

**Resolução nº 18, de 11 de novembro de 1998.**

**Fixa as Normas para Escolha de Vice-Reitor da  
Universidade Federal de São Paulo - para o mandato de 1999 a 2003.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 11 de novembro de 1998,

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a escolha de ocupante do cargo de Vice-Reitor para o mandato compreendido entre o período de 1.999 a 2.003,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1.996, e ainda os artigos 10 e seguintes do Estatuto e artigos 119 a 128 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

**baixa a seguinte Resolução:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as normas para escolha do cargo de Vice-Reitor da Universidade Federal de São Paulo, para o quadriênio 1.999 a 2.003, nos seguintes termos:

**1. Da Comissão Eleitoral**

**1.1.** O Conselho Universitário designará, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanhará processo eleitoral em todas as suas fases.

**1.2.** Competirá à Comissão Eleitoral receber e julgar as inscrições dos candidatos, regulamentar o processo de consulta prévia para a escolha de dirigente da UNIFESP e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Locais de votação;
- b) Propaganda Eleitoral;
- c) A forma da votação e apuração dos votos.

**2. Inscrições**

**2.1.** As inscrições para o cargo de Vice-Reitor serão efetuadas, mediante protocolo, na Reitoria da UNIFESP, sita na Rua Botucatu, 740 – 5º andar, nos dias 04 de julho a 04 de agosto de 1998, no período das 9:00 às 17:00 horas.

**2.2.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar seu currículo, preenchendo o "Formulário de Inscrição".

**2.3.** O candidato ao cargo de Vice-Reitor deverá ser ocupante de cargo docente, em atividade, dos níveis mais elevados da carreira (Professor Titular ou Adjunto IV), ou ainda portador do Título de Doutor reconhecido pela UNIFESP, pertencente ao Quadro Permanente da UNIFESP.

**2.4.** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo do interessado e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferido as inscrições.

**2.5.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) requeridas por candidatos que não estejam em situação regular com a UNIFESP;
- b) requeridas por candidatos que não preencham os requisitos estabelecidos na Lei nº 9192/95, no Decreto nº 1916/96, no Estatuto ou no Regimento Geral da UNIFESP;
- c) cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d) entregues após do período acima estabelecido;

e) entregues desacompanhada do documento exigido no item 2.2.

### **3. Do Processo Eleitoral**

O processo eleitoral para a escolha de Vice-Reitor da UNIFESP consistirá na eleição e elaboração de lista tríplice pelo Colégio Eleitoral em sessão convocada especialmente para esse fim.

#### **3.1. Da Votação pelo Colégio Eleitoral**

**3.1.1.** O Colégio Eleitoral será formado pelos membros do Conselho Universitário, colegiado máximo da Universidade Federal de São Paulo, composto de 88 membros, sendo 78 servidores docentes, 06 discentes e 04 servidores técnico-administrativos, conforme previsto no artigo 7º do Estatuto da UNIFESP.

**3.1.2.** Dez dias antes da eleição, será divulgada a relação dos membros do Colégio Eleitoral e os respectivos suplentes, quando houver, bem como a relação dos candidatos inscritos.

**3.1.3.** A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros, procedendo-se à votação uninominal, em escrutínio único.

**3.1.4.** Será entregue aos membros do Colégio Eleitoral uma cédula oficial com a relação dos candidatos inscritos, devendo cada eleitor votar em apenas um dos nomes constantes da lista, sob pena de nulidade.

**3.1.4.1.** Na hipótese de o número de candidatos inscritos ser inferior a três, haverá na cédula oficial espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente eleito nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice, e oferecer seu currículo.

**3.1.5.** Concluída a votação, o Colégio Eleitoral elaborará uma lista, contendo o nome dos três primeiros nomes mais votados, com a indicação do número de votos obtidos pelos candidatos.

### **4. Disposições Finais**

**4.1.** A lista para escolha e nomeação do cargo de Vice-Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto acompanhada desta Resolução, bem como das normas regulamentadoras do processo eleitoral que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

**4.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções